

PORTARIA Nº 130/2021

Dispõe sobre o regramento do processo de Progressão e Promoção do Quadro Próprio EMATER, lei 17451/2012.

O Diretor Presidente, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei 16.536 de 30 de junho de 2010, Lei 17.451 de 27 de dezembro de 2012 e Lei 18.005 de 27 de março de 2014 e no Regulamento de Carreira disposto no protocolado nº 11.815.522-0,

RESOLVE:

Art .1º. ESTABELECER o regramento para habilitação à promoção ou progressão dos servidores no quadro próprio do Instituto Emater – QPEM - Lei Estadual nº 17.451/2012, conforme Anexos 1 e 2.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 17 de agosto de 2021



Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente
IDR-Paraná

ANEXO ÚNICO

**DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL E CARREIRA**

**EDITAL DGI/GRH/CEDPC - Nº 02/2021
HABILITAÇÃO À PROMOÇÃO OU PROMOÇÃO DOS SERVIDORES NO QUADRO
PRÓPRIO DO INSTITUTO EMATER – QPEM - LEI ESTADUAL Nº 17.451/2012**

Os processos de Promoções e Progressões a que se referem os Artigos 14 a 25 da Lei Estadual nº 17.451, de 27 de dezembro de 2012 são destinados aos **servidores estáveis e em efetivo exercício** da carreira de Profissional de Extensão Rural - APER e carreira Técnica de Extensão Rural - ATER.

1. DO ENVIO DO REQUERIMENTO

a) O requerimento solicitando a promoção ou a progressão com os documentos comprobatórios para os servidores que **atenderem aos requisitos** previstos para o cargo e classe, deverão ser enviados pelo Sistema e-protocolo, no EMATER/PCS, até 27/08/2021.

2. DOS REQUISITOS

a) Servidores das carreiras de Profissional de Extensão Rural - APER e carreira Técnica de Extensão Rural - ATER deverão atender ao disposto nos Artigos 14 a 25 da Lei Estadual nº 17.451, de 27 de dezembro de 2012 cominado ao Artigo 31 da Lei Estadual nº 20.431/2020 e Artigo 13 da Lei Complementar nº 231/2020;

b) Apresentar Requerimento devidamente preenchido e assinado conforme modelo no Anexo Único.

3. DA PONTUAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO À PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

a) Para fins deste tipo de promoção, a Lei nº 17.451, de 27 de dezembro de 2012 utiliza, como sendo exatamente iguais, os termos MÉRITO e MERECIMENTO, o que é estendido a este Edital;

b) Para obter promoção pelo critério de merecimento, o servidor candidato deverá **atingir ou superar** a pontuação mínima estabelecida no Regulamento (Decreto nº 12003/2018) para caracterizar o referido Merecimento;

c) A pontuação mínima para caracterizar o merecimento, critério indispensável para obter a promoção por esse critério, será de vinte e cinco (25) pontos para as funções de nível superior (carreira profissional de extensão rural) e de dezoito (18) pontos para as funções de nível médio (carreira técnica de extensão rural). Se o servidor não obtiver a contagem mínima, não estará habilitado à Promoção por Merecimento;

d) Para obter a pontuação, será considerado o total de pontos obtido pelo servidor candidato, de acordo com os critérios objetivos apresentados no Quadro a seguir:

Item	Descrição do critério pontuável	Nº Pontos	Observação
1.	<p>1.1. Participação em Comissões ou Grupos de Trabalho, efetivados por Portaria emitida pelo Instituto EMATER;</p> <p>1.2. Dois (2) pontos por Comissão, limitado a três Portarias.</p>	2	máximo seis (6) pontos
2.	2.1. Exercer função de Coordenador Regional ou de Projeto, em nível regional, macrorregional ou estadual.	6	máximo seis (6) pontos
3.	<p>3.1. Cursos de Aperfeiçoamento ou Atualização Profissional, na área de atuação do servidor;</p> <p>3.2. dois (2) pontos para cada dezesseis (16) hs de curso, limitado a noventa e seis (96) horas.</p>	2	Máximo doze (12) pontos
4.	<p>4.1. Curso de Especialização, na área de atuação do servidor; ou</p> <p>4.2. Curso Superior de Licenciatura; ou</p> <p>4.3. Curso Superior de Tecnólogo;</p> <p>4.4. Cinco (5) pontos por curso, limitado a três (3) cursos</p>	5	máximo quinze (15) pontos
5.	<p>5.1. Curso de Mestrado na área de atuação do servidor, apenas para as funções de nível superior (carreira profissional de extensão rural), limitado a um curso;</p> <p>5.2. Curso de graduação plena (bacharelado ou similar) apenas para as funções de nível médio (carreira técnica de extensão rural), limitado a um curso;</p> <p>5.3. não cumulativo com a pontuação do item 6. Abaixo</p>	9	máximo de nove (9) pontos
6.	<p>6.1. Curso de Doutorado, limitado a um curso, apenas para as funções de nível superior (carreira profissional de extensão rural);</p> <p>6.2. não cumulativo com a pontuação do item 5. Acima</p>	12	máximo doze (12) pontos
7.	<p>7.1. Avaliação de desempenho classificada como suficiente, em pelo menos um (1) dos dois (2) últimos períodos avaliativos;</p> <p>7.2. cinco (5) pontos por período avaliativo com conceito suficiente</p> <p>7.3. em se considerando apenas um período avaliativo no período aquisitivo, e tendo obtido o conceito de suficiente, a contagem será multiplicada por dois (5 x 2).</p>	5	máximo de dez (10) pontos
Pontuação máxima possível:			70 pontos

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Os avanços previstos por meio das promoções e progressões definidas neste Edital serão limitados à referência salarial 12, no cargo e na classe em que o servidor estiver alocado.
- b) A concessão da promoção ou progressão requerida decorrerá de decreto governamental, a ser publicado em Diário Oficial.
- c) Os casos não previstos neste Edital serão encaminhados à Diretoria para deliberação, sob assessoria da Gerência de Recursos Humanos e Coordenação Estadual de Desenvolvimento de Pessoal e Carreira. Dúvidas e esclarecimentos poderão ser encaminhados ao email: pcs@idr.pr.gov.br.

ANEXO 1

MODELO DE REQUERIMENTO DE PROMOÇÃO

Nome completo do servidor:

ID nº: RG:

Processo de Promoção: **por merecimento**

QUADRO DE PONTUAÇÃO PRETENDIDA:

Item	Critério pontuável	Nº Pontos	Observação
1	1.1. Participação em Comissões ou Grupos de Trabalho, efetivados por Portaria emitida pelo Instituto EMATER;		
2	2.1. Exercer função de Coordenador Regional ou de Projeto, em nível regional, macrorregional ou estadual.		
3	3.1. Cursos de Aperfeiçoamento ou Atualização Profissional, na área de atuação do servidor;		
4	4.1. Curso de Especialização, na área de atuação do servidor; ou 4.2. Curso Superior de Licenciatura; ou 4.3. Curso Superior de Tecnólogo;		
5	5.1. Curso de Mestrado na área de atuação do servidor, apenas para as funções de nível superior (carreira profissional de extensão rural); 5.2. Curso de graduação plena (bacharelado ou similar) apenas para as funções de nível médio (carreira técnica de extensão rural); 5.3. não cumulativo com a pontuação do item d.6. abaixo		
6	6.1. Curso de Doutorado, apenas para as funções de nível superior (carreira profissional de extensão rural); 6.2. não cumulativo com a pontuação do item d.5. acima		
7	7.1. Avaliação de desempenho no EMATER classificada como suficiente , considerando-se apenas os dois (2) últimos períodos avaliativos		
Pontuação pretendida:			

ATENÇÃO → Obrigatório anexar todos os documentos comprobatórios da pontuação assinalada no quadro.

Local, data

Assinatura do Servidor